



ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE

Programa Operacional Regional do
Norte 2014-2020

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	15/09/2015	Estratégia Antifraude do NORTE 2020 (Versão inicial)

ÍNDICE

Preâmbulo.....	4
Artigo 1.º (Objeto)	6
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação).....	6
Artigo 3.º (Princípios)	7
Artigo 4.º (Conceitos)	7
Artigo 5.º (Pilares fundamentais).....	10
Artigo 6.º (Prevenção do Risco)	11
Artigo 7.º (Avaliação de Risco de Fraude)	11
Artigo 8.º (Metodologia para identificação dos riscos de fraude)	12
Artigo 9.º (Consequência da deteção de risco residual)	12
Artigo 10.º (Definição das responsabilidades e obrigações)	13
Artigo 11.º (Ferramenta e estratégia de deteção de fraude)	14
Artigo 12.º (Reporte de suspeita de fraude)	15
Artigo 13.º (Deteção de fraudes).....	15
Artigo 14.º (Correção e mecanismos de reporte).....	15
Artigo 15.º (Denúncia das situações de fraude)	16
Artigo 16.º (Denúncia de atos praticados por Funcionários e Agentes do Estado)	16
Artigo 17.º (Disposições Finais).....	16

Anexos

Preâmbulo

Os fundos da União Europeia advêm dos contribuintes europeus. Segundo o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia o Cidadão europeu tem direito a uma “boa administração”, isto é, a pedir e obter contas na gestão dos fundos, e a de ver ativada a inerente responsabilidade dos agentes que as praticam.

Em virtude dos princípios da cooperação leal, da subsidiariedade, e da proporcionalidade, previstos nos artigos 4.º, n.º 3 e 5.º, n.º 3 e 4 do Tratado da União Europeia, estão instituídas várias modalidades de gestão dos programas orçamentais da União, sendo utilizado para os fundos estruturais e de coesão, o modelo de gestão partilhada.

De acordo com os artigos 310.º a 325.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, os Estados-Membros devem organizar e concretizar a sua intervenção de modo a assegurar uma boa gestão financeira, a implementar sistemas de gestão e controlo e auditoria eficientes, e a salvaguardar os interesses financeiros da União.

Nesta linha, o artigo 59.º, n.º 2, b) do Regulamento (EU, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012 consagra o dever dos Estados-Membros de tomarem todas as medidas necessárias, inclusive medidas legislativas, regulamentares e administrativas, para proteger os interesses financeiros da União, que previnam detetem e corrijam irregularidades e fraudes.

Assim, devem as Autoridades de Gestão, de acordo com o disposto no artigo 125.º, n.º 4, c) do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013, adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, sendo de salientar que conforme estabelecido na al. h), do artigo 70.º do mesmo diploma, um dos princípios gerais dos sistemas de gestão e controlo é, precisamente, o de assegurar a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, e a recuperação de montantes indevidamente pagos, juntamente com os eventuais juros de mora.

Com o intuito de responder a estas exigências, procedeu-se à formalização da estratégia antifraude da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios (OI) do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, tendo em vista uma melhor operacionalização das responsabilidades conferidas a estas entidades em matéria de prevenção, deteção e correção de fraude.

O disposto no presente documento deverá ser interpretado em harmonia com as normas vigentes em matéria de prevenção, deteção e correção de fraude, nomeadamente:

- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, do Conselho de 18 de dezembro, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias;
- Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União – Regulamento Financeiro;

- Regulamento (UE, EURATOM) n.º 883/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 1 de setembro, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de luta Anti Fraude (OLAF);
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Reg. (UE) n.º 1303/2013;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020;
- Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23-04-2015, emitida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., relativa à Estratégia Antifraude e avaliação do Risco de Fraude;
- Código de Conduta da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020;

Dever-se-á ter em conta, igualmente, as seguintes orientações:

- Information Note on Fraud Indicators for ERDF, ESF and CF (COCOF 09/0003/00-EN, de 18/02/2009);
- Guidance note on main tasks and responsibilities of an Anti-Fraud Co-ordination Service (AFCOS) (Ref. ARES (2013) 3403880, de 04/11/2013);
- Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014).

TÍTULO I

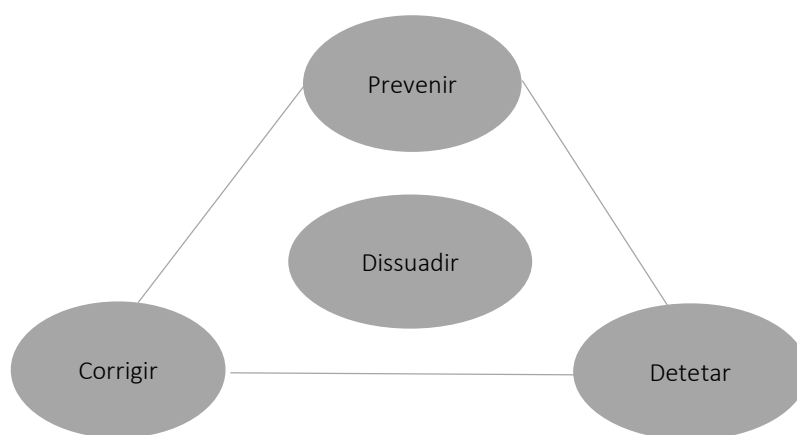
Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

1- O presente documento visa estabelecer a estratégia antifraude (EAF) do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020) com o objetivo de promover uma cultura de prevenção, deteção e correção de irregularidade e fraude.

2- A EAF visa a adoção de medidas antifraude tendo por base três pilares fundamentais:

- a) A prevenção do risco de fraude que passa pela avaliação do risco da sua ocorrência;
- b) A pro-atividade na deteção de fraudes;
- c) A adoção de medidas eficazes e proporcionadas para a correção de casos detetados de fraude ou suspeita de fraude.



Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

1- A EAF é aplicável a todos os colaboradores da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios (OI) do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por Norte 2020, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

2- A EAF aplica-se, igualmente, aos beneficiários do Norte 2020.

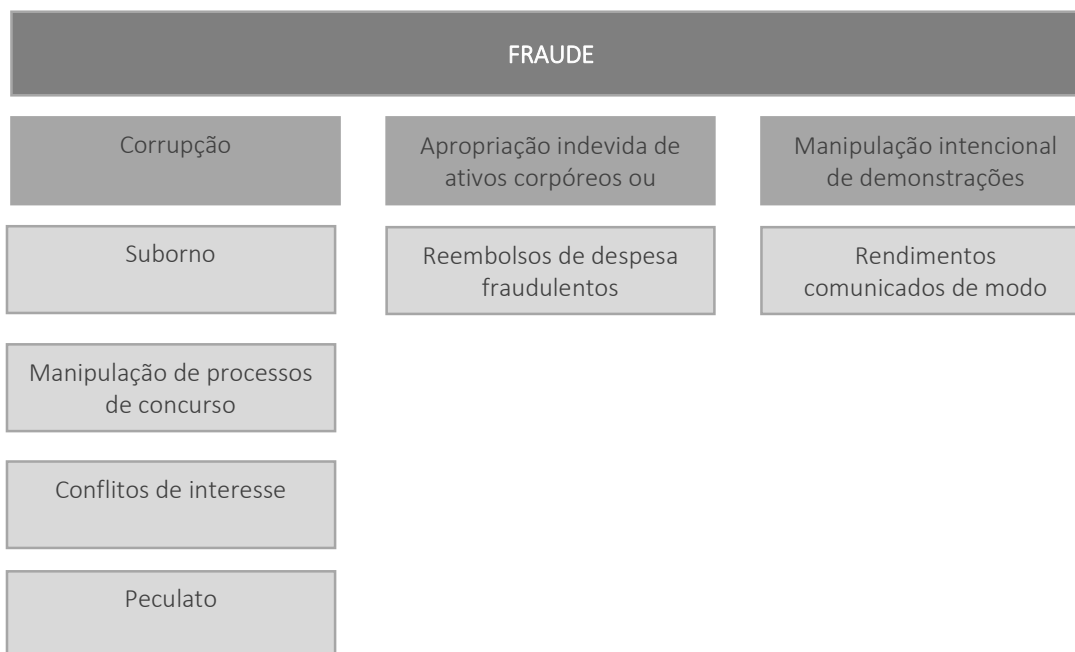
Artigo 3.º (Princípios)

Para além dos princípios de cultura ética especificados no Código de Conduta e no Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas da Autoridade de Gestão do Norte 2020, aplica-se o princípio da “tolerância zero” para a prática de atos ilícitos e situações de fraude.

Artigo 4.º (Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente documento e de acordo com a legislação aplicável considera-se:

- a) «Abuso de poder» o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes;
- b) «Concussão» o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem indevida em razão da função que se exerce, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela;
- c) «Conflito de interesses no setor público», qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.
- d) «Fraude», em matéria de despesas, como qualquer ato ou omissão intencional relativa à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta; à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito; ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos. Existem três tipos de fraude: corrupção (suborno, manipulação de processos de concurso, conflito de interesses e peculato); apropriação indevida de ativos corpóreos ou incorpóreos (reembolsos de despesa fraudulentos); manipulação intencional das demonstrações financeiras (rendimentos comunicados de modo inapropriado);



e) «Irregularidade», violação do direito da União, ou do direito nacional, relacionado com a sua aplicação resultante de um ato ou omissão de um operador económico envolvido na execução dos FEEL que tenha, ou possa ter, por efeito lesar o orçamento da União através da imputação de uma despesa indevida ao orçamento da União;

f) «Participação Económica em Negócio», preenche o crime de participação económica em negócio o trabalhador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro;

g) «Peculato», em razão do cargo, o trabalhador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem;

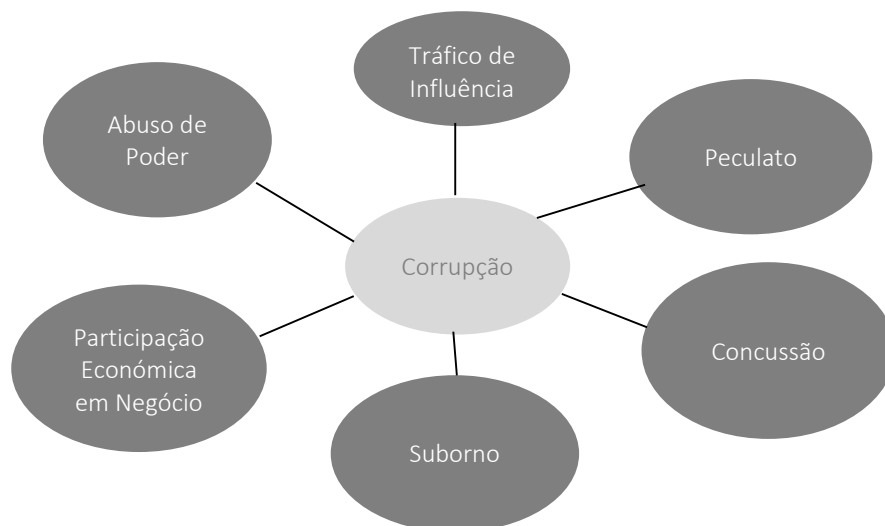
h) «Prevenção do risco», a redução da possibilidade da ocorrência de fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco de fraude pró-ativa, estruturada e orientada, bem como à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética para combater a racionalização de comportamentos.

i) «Risco», um evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional;

j) «Suborno», a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente no exercício dos seus deveres profissionais;

k) «Tráfico de influências», consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

l) «Corrupção» um tipo de fraude que visa o abuso de poder em benefício pessoal;



TÍTULO II

Pilares da estratégia antifraude

Capítulo I

Conceitos e Regras Gerais

Artigo 5.º (Pilares fundamentais)

A estratégia antifraude assenta em três pilares fundamentais:

- a) Prevenção do risco da fraude;
- b) Detecção de irregularidades e casos de suspeita de fraude;
- c) Correção e mecanismos de reporte

DISSUAÇÃO	PREVENÇÃO	DETEÇÃO	CORREÇÃO
Restringir a oportunidade	Fortalecimento do sistema de gestão e controlo; Gestão de risco	Controlos/Auditoria; Procedimentos para denúncias; Ferramentas de apoio à deteção de fraude; irregularidades e conflitos de interesses	Comunicação de irregularidades e suspeitas de fraude às entidades competentes; Procedimentos de retirada e recuperação dos montantes irregulares
Monitorizar e diminuir a pressão	Política de recursos humanos	Auditoria Interna; Monitorização da política de recursos humanos	Medidas sancionatórias
Limitar a capacidade de racionalização	Promoção de uma cultura de ética: Código de ética e conduta; Formação em política antifraude e conduta	Monitorização e acompanhamento do código de ética e conduta	Medidas sancionatórias; Divulgação dos resultados da estratégia antifraude

Capítulo II

Pilar da Prevenção

Artigo 6.º (Prevenção do Risco)

1- Com o intuito de prevenir a existência de comportamentos fraudulentos e para que todos os colaboradores da Autoridade de Gestão e dos OI estejam cientes das suas responsabilidades e obrigações, dos tipos de fraude com que se poderão deparar e dos mecanismos da sua comunicação, ser-lhes-á dado conhecimento da Estratégia Antifraude do Norte 2020 que integra os seguintes documentos:

- a) Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23-04-2015, emitida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., relativa à Estratégia Antifraude e avaliação do Risco de Fraude;
- b) Código de Conduta do Norte 2020 cuja monitorização é efetuada pelo responsável designado para o efeito pela Autoridade de Gestão.
- c) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Norte 2020, nos termos da Recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da Republica, II Serie, nº 140, de 22 de Julho.

2- Os colaboradores da Autoridade de Gestão deverão subscrever declaração da qual conste que receberam os documentos acima enunciados estando cientes das obrigações destes constantes, nos termos da minuta anexa a este documento e que do mesmo faz parte integrante – Anexo 1.

3- Aos colaboradores da Autoridade de Gestão e dos OI, será ministrada formação interna, em calendário a definir, com o objetivo de criar uma maior consciência sobre a fraude e as suas implicações.

Artigo 7.º (Avaliação de Risco de Fraude)

1- A avaliação de risco de fraude deverá ser efetuada de modo a serem identificadas e sinalizadas as situações de risco relacionadas com os principais processos da implementação do Norte 2020 com especial ênfase nos seguintes processos chave que se consideram mais vulneráveis à incidência do risco de fraude:

- a) Seleção de candidaturas;
- b) Execução física das operações, nomeadamente no acompanhamento das mesmas no local;
- c) Execução e verificação das operações, com forte enfoque em matéria de contratação pública;
- d) Validação das despesas e conseqüente proposta de pagamento.

2- A Autoridade de Gestão do Norte 2020 procederá à avaliação dos riscos de fraude de acordo com a ferramenta disponibilizada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, baseada no documento de orientações da CE “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures”(EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho).

3- A identificação dos riscos referidos no número anterior consta dos mapas anexos ao presente documento – Anexo II.

4- A avaliação dos riscos bem como a execução das medidas preventivas de risco que venham a ser propostas deverá realizar-se no final de cada ano civil durante o período de programação ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, sendo a primeira efetuada até 6 meses após a Designação, elaborando-se subsequentemente um relatório das conclusões obtidas.

Artigo 8.º (Metodologia para identificação dos riscos de fraude)

1- A identificação dos riscos estrutura-se da seguinte forma:

- a) Quantificação da probabilidade e do impacto de um determinado risco de fraude (Risco Bruto)
- b) Avaliação da eficácia dos controlos implementados na mitigação do Risco Bruto
- c) Avaliação do Risco Residual após o efeito dos controlos atuais
- d) Avaliação do efeito dos controlos planeados no Risco Residual
- e) Definição do Risco Alvo ou seja do nível de risco que a AG considera tolerável

2- Para cada um dos riscos específicos, o objetivo principal da presente identificação consiste na avaliação do risco bruto da ocorrência de determinados cenários de fraude, identificando e avaliando a eficácia dos controlos implementados na mitigação desses riscos de fraude.

3- Esta avaliação do risco será efetuada por uma equipa constituída por representantes do Secretariado Técnico com o devido envolvimento da Comissão Diretiva. De destacar a inclusão de dois elementos do Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo, em face da natureza das competências que lhes são atribuídas.

Artigo 9.º (Consequência da deteção de risco residual)

1- Caso a avaliação do risco de fraude demonstre a existência de um risco residual de fraude significativo ou crítico, os resultados da avaliação de risco serão considerados tendo em vista a elaboração de um plano de ação, e respetivo follow-up.

2- Este plano de ação será levado a efeito pelo Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo.

Artigo 10.º (Definição das responsabilidades e obrigações)

1- A Autoridade de Gestão assegura na fase de análise e seleção de candidaturas que os colaboradores com essa responsabilidade não estarão envolvidos nas verificações de gestão dessas operações, assegurando desta forma uma adequada segregação de funções e conforme com a descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Norte 2020.

2- A Autoridade de Gestão assegura, ainda, nos termos da referida descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Norte 2020 que:

- a) Todos os avisos de abertura de candidaturas são adequadamente publicitados, em obediência aos princípios da transparência e igualdade;
- b) Todas as candidaturas são registadas e sujeitas a um processo de avaliação e seleção em conformidade com os procedimentos definidos e aprovados;
- c) Todas as decisões de aceitação/rejeição de candidaturas são comunicadas aos respetivos candidatos;
- d) O processo de seleção tem em conta informação e conhecimentos prévios sobre o beneficiário que contribuem para uma tomada de decisão fundamentada, bem como para a assunção da veracidade das declarações e informações submetidas;
- e) O processo de análise de candidaturas tem em conta a existência de informação sobre anteriores situações de candidaturas fraudulentas;
- f) Em sede de candidatura, o beneficiário apresente uma declaração de compromisso através da qual declara que não apresentou a mesma candidatura a outra AG, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- g) Promove ações relativas ao despiste, com uma regularidade semestral, de situações de sobreposição e/ou duplicação de apoios concedidos, nomeadamente através da consulta dos dados relevantes disponibilizados no Balcão Portugal 2020;
- h) Os beneficiários do Norte 2020 que não sejam entidades adjudicantes, nos termos do Código dos Contratos Públicos, observam as regras e orientações emanadas pela Autoridade de Gestão nesta matéria;
- i) Uma adequada verificação dos procedimentos de contratação pública submetidos pelos beneficiários;
- j) Que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor sejam alvo de uma adequada fundamentação;
- k) As verificações realizadas pela Autoridade de Gestão em matéria de contratação pública incluem a análise das especificações técnicas dos procedimentos de aquisição de bens e

serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor;

l) Serão divulgadas junto dos beneficiários e do Norte 2020 recomendações no sentido implementarem mecanismos que lhes permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores;

m) Uma adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública submetidos pelos beneficiários;

n) O processo de validação de despesa é constituído por várias etapas segregadas, nas quais é exigida a respetiva evidência da intervenção realizada pelos colaboradores, sendo assegurada uma pista de auditoria adequada;

o) Um mecanismo de reporte de suspeita de fraude;

p) Um controlo sobre os acessos concedidos aos sistemas de informação de apoio ao Programa.

Capítulo III

Pilar da Detecção

Detecção de situações de fraude

Artigo 11.º (Ferramenta e estratégia de deteção de fraude)

1- No Sistema de Gestão e Controlo do Norte 2020 são fixados instrumentos de apoio à deteção de irregularidades e casos de suspeita de fraude.

2- No Sistema de Gestão e Controlo serão considerados os resultados da avaliação de risco para que as áreas de maior risco sejam contempladas nos controlos/auditorias.

3- Nos controlos e auditorias serão consideradas as denúncias de situações de fraude recebidas

4- Com vista à deteção de sinais de alerta (redflags) e indicadores de fraude haverá lugar à celebração de protocolo com a Agência IP para utilização da ferramenta “Base Única de Promotores” de identificação de idoneidade que aquela Agência desenvolverá no âmbito do Portugal 2020.

5- Considerar as queixas remetidas pelo Curador do Beneficiário e diretamente relacionadas com atos ou omissões da Autoridade de Gestão nos termos do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Artigo 12.º (Reporte de suspeita de fraude)

- 1- A Comissão Diretiva criará na página oficial do Norte 2020 (<http://norte2020.pt>) um separador para Denúncia Eletrónica, onde o público em geral poder reportar suspeitas de fraude, cuja gestão caberá a um colaborador designado para o efeito pela Comissão Diretiva.
- 2- Caberá, ainda, a este colaborador, assegurar o cumprimento do Código de Conduta, em anexo, aconselhando os demais colaboradores, monitorizando o seu cumprimento e recebendo informações sobre as atividades que não estejam em conformidade ou que indiquem a existência de situações de fraude.
- 3- Quando se verificarem situações referidas no número anterior o responsável designado poderá propor à Comissão Diretiva a realização dos adequados controlos e de auditorias internas.

Capitulo IV

Pilar da Correção e mecanismos de reporte

Artigo 13.º (Deteção de fraudes)

- 1- Todos os colaboradores da Autoridade de Gestão e OI têm o dever legal de, de imediato, denunciar os casos de suspeita de fraude de que tomem conhecimento, nos termos do previsto no Código de Conduta.
- 2- Cabe ao Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo a elaboração de um registo, objeto de permanente atualização, das fraudes mais frequentes, o que possibilitará uma maior celeridade e facilidade em deteções futuras similares.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior ficam os Secretários Técnicos e os Coordenadores do Programa obrigados a transmitir, com uma frequência semestral, as situações de fraude detetadas.

Artigo 14.º (Correção e mecanismos de reporte)

- 1- Após a deteção da fraude ou irregularidade procede-se ao registo célere em sistema de informação, bem como a sua denúncia à entidade competente.
- 2- Procede-se, igualmente, à correção e recuperação dos montantes irregulares.
- 3- Conforme o caso, aplicar-se-ão as sanções relativas a impedimentos e condicionalismos previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.
- 4- A infração poderá dar ainda origem a dupla responsabilidade, penal e disciplinar.

Artigo 15.º (Denúncia das situações de fraude)

- 1- Sem prejuízo do reporte, a denúncia poderá ser dirigida à Polícia Judiciária (PJ), ao Ministério Público (MP) ou a qualquer outra autoridade judiciária ou policial, verbalmente ou por escrito, e não está sujeita a qualquer formalidade especial.
- 2- A denúncia transmitida, ao MP, é registada e pode o denunciante requerer um certificado do seu registo.
- 3- Deve ser dado conhecimento da denúncia à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS).

Artigo 16.º (Denúncia de atos praticados por Funcionários e Agentes do Estado)

No caso de suspeita de atos de corrupção praticados por Funcionários e Agentes do Estado, a denúncia é obrigatoriamente reportada ao superior hierárquico, que deverá remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respetivo processo disciplinar, dando conhecimento ao MP, bem como à IGF na qualidade de Serviços AFCOS, dos factos passíveis de serem considerados infração penal.

Artigo 17º (Disposições Finais)

A presente EAF é aprovada pela Autoridade de Gestão do Norte 2020 e entra em vigor no dia da sua aprovação

ANEXOS

Anexo 1 – Declaração de Aceitação

Anexo 2 - Ficheiro Excel ADC – Norma 4 Processo
Designação

Anexo 3 – Minuta da comunicação de situação
específica de não conformidade ou potencial fraude

ANEXO I – Minuta de Declaração de Aceitação

Declaração de Aceitação

Eu, abaixo assinado/a,..... (nome, cargo/função)
a desempenhar funções na Unidade de/....., da Autoridade
de Gestão do Norte 2020/OI do Norte2020, declaro no desempenho das
funções que me estão atribuídas que tomei conhecimento dos documentos que integram a
Estratégia Antifraude da Autoridade de Gestão, assumindo o compromisso de observar de
forma escrupulosa as regras e deveres nos mesmos previstos.

Porto, em dede 20...

Assinatura

Anexo 2 - Ficheiro Excel ADC – Norma 4 Processo Designação

[Link](#)

Anexo 3 – Minuta da comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Eu, abaixo assinado/a,..... (nome, cargo/função)
a desempenhar funções na Unidade de, da Autoridade de
Gestão do Norte 2020/OIdo Norte 2020, informo, nos termos previstos
no Código de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de
potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Porto, em dede 20...

Assinatura